




EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

proposta em 27 / 06 / 2017. 
Secretaria

Altera o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a multa a que está sujeita a pessoa que pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

No art. 1º do Projeto em epígrafe, rearticule-se o inciso incluído pela Emenda nº 1 para o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“I – multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 2.600 (duas mil e seiscentas) UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência; e”

JUSTIFICATIVA


Para adequar o PLCL nº 007/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.



REDAÇÃO FINAL

MUNICÍPIO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

revisto em 27/06/2017. 
Secretaria

Altera o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a multa a que está sujeita a pessoa que pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

Art. 1º Fica alterado o inc. I do § 2º do art. 91-A da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 91-A.

§ 2º

I – multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 2.600 (duas mil e seiscentas) UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.